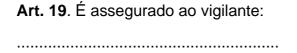
PROJETO DE LEI nº / 03

(Do Sr. Dep. Colombo)

Altera o art. 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, o seguinte inciso V:



 $\mbox{V} - \mbox{uso}, \mbox{ em serviço}, \mbox{ de colete à prova de bala, fornecido pela empresa empregadora.}$

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 7.102, de 1983, assegurou aos vigilantes, para o cumprimento de suas atribuições, na proteção do patrimônio das empresas financeiras que os empregam, o uso de uniforme, porte de arma de fogo, além de garantir o direito à prisão especial por ato decorrente do serviço, bem como seguro de vida em grupo, considerando a realidade social da época.

Hoje, a violência ostenta índices assustadores e a profissão de vigilante está submetida a riscos sequer imagináveis há duas décadas. Basta consultar qualquer jornal para verificar que o poderio bélico dos criminosos faz inveja até mesmo às Forças Armadas, que dirá às empresas de vigilância.

As empresas de vigilância, em sua maioria, não fornecem coletes à prova de bala aos vigilantes, quando esse item deveria, necessariamente, ser de uso obrigatório, pois se trata de um insubstituível equipamento de proteção individual (EPI), sem o qual o desempenho da profissão torna-se ainda mais perigoso, como é o caso de capacete, óculos de proteção e luvas usados em outros segmentos de categoria profissional.

É urgente garantir aos vigilantes o uso obrigatório de coletes à prova de balas, para preservar a integridade de suas vidas, proporcionando, inclusive, maior tranqüilidade para o exercício de suas atividades, razão pela qual contamos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para transformar em realidade Jurídica este projeto de lei, especialmente pelos seus fundamentos sociais.

.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2003

IRINEU COLOMBO Deputado – PT / PR